

Proc. nº 5 C – 2023/2024

DECISÃO FINAL

O Arguido **Gonçalo Fonseca**, licença nº 33673, atleta do CR Setúbal, vinha indiciado pelos seguintes factos, que constam do relatório de expulsão do jogo CR Évora vs CR Setúbal do Campeonato Nacional 1ª Divisão realizado no dia 04 de novembro de 2023:

O jogador número 15 do CR Setúbal iniciou uma grande confusão, esmurrando o jogador número 12 do CR Évora na cara.

O CR Setúbal remete a este Conselho de Disciplina a resposta à Nota de Culpa do Arguido, porém, vem também alegar que *tendo em conta o vosso e-mail recebido no passado dia 8 de Fevereiro de 2024, vem o CR Setúbal enviar resposta à nota de culpa do atleta em questão, lembrando que a responsabilidade disciplinar se considera extinta, por força dos artigos 15.º e 16.º do Regulamento de Disciplina em vigor. A referida infração reporta a 4 de Novembro de 2023, e os 60 dias para instauração do mesmo terminaram. Cumpre esclarecer.*

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Na verdade, estabelece o Artº 16º, nº4, do Regulamento Disciplinar que quando o facto qualificado como infração disciplinar seja também qualificado como infração penal – como é o caso – aplica-se o prazo prescricional previsto na lei, ou seja, o Artº 115º nº1 do Código Penal, que fixa um prazo de seis meses para a caducidade do mesmo.

Ora, sendo os factos datados de 4 de novembro de 2023 e tendo a notificação da Nota de Culpa ao Arguido ocorrido em 8 de fevereiro de 2024, verifica-se que aquele prazo não decorreu. Pelo que não se verifica a extinção da responsabilidade disciplinar.

O Arguido, notificado regularmente para responder à Nota de Culpa, veio, em resumo, com relevância para os factos, dizer que foi insultado e agredido, não tendo agredido ninguém.

As imagens enviadas não se mostram aptas a identificar nem o sucedido, nem os intervenientes, para efeitos do presente processo.

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

www.fpr.pt



Tendo em conta o relatório do Senhor Árbitro, sendo notório, pelas imagens enviadas pelo Arguido, que estava atento e junto ao lance identificou e descreveu uma agressão que o Arguido efetuou com a sua mão na cara do atleta adversário, facto que se dá como provado.

O Arguido agiu livre, consciente e deliberadamente, bem sabendo que a sua conduta era ilícita e punida disciplinarmente.

Deste modo, tendo em conta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas, o Arguido beneficia das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Assim, o Conselho de Disciplina aplica ao Arguido **Gonçalo Fonseca**, licença nº 33673, atleta do CR Setúbal a sanção disciplinar de 2 (duas) semanas de suspensão, nos termos do Artº 36º, alínea p) do Regulamento de Disciplina.

A sanção disciplinar já foi cumprida pelo Arguido durante o período de suspensão.

Averbe-se a sanção disciplinar e publique-se.

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

A notificação ao jogador deverá ser efectuada via CR Setúbal.

Lisboa, 17 de abril de 2024

O Conselho de Disciplina

Relator


(Alexandre Oliveira)

Carlos Ferrer Santos (Presidente)

Maria Manuela Estrela

António Pereira

Francisco Cavaleiro Ferreira

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva